



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 4

_ AO PL 961/2020

O art. 2º do Projeto de Lei nº 961/2020, passa a ater a seguinte redação:

“Art. 2º - O art. 75 da Lei nº 10.362, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 75 — A alíquota de contribuição previdenciária mensal dos segurados ativos, para a manutenção do RPPS, é de 14% (quatorze por cento), incidente sobre a base de cálculo das contribuições, conforme previsto no art. 73 desta lei, como também sobre o décimo terceiro salário.

§ 1º - A alíquota prevista no *caput* será reduzida ou majorada, considerado o valor da base de contribuição ou do benefício recebido, de acordo com os seguintes parâmetros:

I - até 1 (um) salário-mínimo, redução de seis inteiros e cinco décimos pontos percentuais;

II - acima de 1 (um) salário-mínimo até R\$ 2.089,60 (dois mil e oitenta e nove reais e sessenta centavos), redução de cinco pontos percentuais;

III - de R\$ 2.089,61 (dois mil e oitenta e nove reais e sessenta e um centavos) até R\$ 3.134,40 (três mil, cento e trinta e quatro reais e quarenta centavos), redução de dois pontos percentuais;

IV - de R\$ 3.134,41 (três mil, cento e trinta e quatro reais e quarenta e um centavos) até R\$ 6.101,06 (seis mil, cento e um reais e seis centavos), sem redução ou acréscimo;

V - de R\$ 6.101,07 (seis mil, cento e um reais e sete centavos) até R\$ 10.448,00 (dez mil, quatrocentos e quarenta e oito reais), acréscimo de meio ponto percentual;

VI - de R\$ 10.448,01 (dez mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e um centavo) até R\$ 20.896,00 (vinte mil, oitocentos e noventa e seis reais), acréscimo de dois inteiros e cinco décimos pontos percentuais;

VII - de R\$ 20.896,01 (vinte mil, oitocentos e noventa e seis reais e um centavo) até R\$ 40.747,20 (quarenta mil, setecentos e quarenta e sete reais e vinte centavos), acréscimo de cinco pontos percentuais;

VIII - acima de R\$ 40.747,20 (quarenta mil, setecentos e quarenta e sete reais e vinte centavos), acréscimo de oito pontos percentuais.

§ 2º - A alíquota, reduzida ou majorada nos termos do disposto no § 1º, será aplicada de forma progressiva sobre a base de contribuição do servidor ativo, incidindo cada alíquota sobre a faixa de valores compreendida nos respectivos limites.

§ 3º - Os valores previstos no § 1º serão reajustados na mesma data e com o mesmo índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, ressalvados aqueles vinculados ao salário-mínimo, aos quais se aplica a legislação específica.”

Belo Horizonte, 21 de maio de 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

JUSTIFICATIVA

O art. 11 da Emenda Constitucional nº 103/2019 (Reforma da Previdência), definiu que a contribuição previdenciária dos servidores públicos, vinculados à União, passa a ser de 14% (quatorze por cento), sendo reduzida ou majorada, conforme os parâmetros fixados no § 1º daquele dispositivo.

Já o § 4º, do art. 9º, da Emenda Constitucional n.º 103/2019, determinou que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão estabelecer alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União, devendo, por exigência constitucional, serem equiparadas as alíquotas das contribuições previdenciárias dos três níveis de governo.

Salientamos que a proposta apresentada pelo Município no PL 961/2020, de instituir a alíquota de contribuição previdência de 14% (catorze por cento) para todos os servidores públicos municipais, sem observar a alíquota progressiva instituída para os servidores públicos da União, acabou gerando a cobrança de alíquotas muito superiores às que serão praticadas na União para a maioria dos servidores públicos municipais, principalmente para aqueles que recebem menores salários no Município.

Assim, considerando o caráter contributivo e solidário do sistema de previdência, é necessário que seja acatada a presente emenda que institui o sistema de alíquotas progressivas, para que se faça de fato justiça social quando da alteração do regime de contribuição previdenciária em favor da grande maioria dos servidores que recebem os menores salários.

Apresento para facilitar a visualização, do disposto no § 1º, do art. 75, a Tabela Progressiva da Alíquota Previdenciária dos servidores municipais ao RPPS-BH, referente ao exercício de 2020.

Tabela da Alíquota Previdenciária RPPS 2020

FAIXA SALARIAL	ALÍQUOTA	VALOR NOMINAL DA CONTRIBUIÇÃO
1ª faixa Até R\$ 1.045,00	7,5%	R\$ 78,37
2ª faixa De R\$ 1.045,01 até R\$ 2.089,60	9%	R\$ 94,01*
3ª faixa De R\$ 2.089,61 até R\$ 3.134,40	12%	R\$ 125,37*
4ª faixa De R\$ 3.134,41 até R\$ 6.101,06	14%	R\$ 415,33*
5ª faixa De R\$ 6.101,07 até R\$ 10.448,00	14,5%	R\$ 630,30*
6ª faixa De R\$ 10.448,01 até R\$ 20.896,00	16,5%	R\$ 1.723,91*
7ª faixa De R\$ 20.896,01 até R\$ 40.747,20	19%	R\$ 3.771,72*
8ª faixa Acima de R\$ 40.747,20	22%	

(*) Os valores referem-se ao último "valor cheio" de cada faixa de contribuição.

Bernardo L.F. Ramos

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

AVULSOS DISTRIBUIDOS
EM 23/06/20
2020-487
Responsável pela distribuição